

ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 15.517.074/0001-77 - NIRE 35.3.0050460-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 01 de julho de 2025, às 11:00 horas, na sede social da ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Sra. Sheila Amendola Panica, Presidente da Mesa; e Sr. Eduardo Duarte, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre Deliberar sobre (i) Renúncia dos Srs. David Alejandro Colmenares Spence, Felipe Tadeu Piolli Orsi e Guilherme Jeremias Bizzo, do cargo de Diretores, bem como, a exclusão destes do posto de diretores da Companhia, com a redistribuição de suas atribuições aos diretores remanescentes e entrantes, (ii) Eleição e Nomeação, como diretor da Companhia, do Sr. Eduard Folch Rue (iii) Alteração do Parágrafo 4º do Artigo 14 do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram por unanimidade: (a) Tomar conhecimento da renúncia dos Srs. David Alejandro Colmenares Spence, Felipe Tadeu Piolli Orsi e Guilherme Jeremias Bizzo, do cargo de Diretores, bem como, a exclusão destes do posto de diretores da Companhia, com a redistribuição de suas atribuições aos diretores remanescentes e entrantes. (b) Aprovar a eleição e Nomeação, como diretor da Companhia, do Sr. Eduard Folch Rue. (c) Aprovar a alteração do Parágrafo 4º do Artigo 14 do Estatuto Social, conforme abaixo: **Artigo 14 - Parágrafo 4º.** Além das atribuições constantes no Capítulo IV, competirá aos diretores eleitos e qualificados abaixo, as seguintes atribuições: (i) **Diretor Administrativo-Financeiro:** Sr. Andreas Markus Kerl, alemão, solteiro, economista, portador do RNE nº. V864080-N-CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 235.966.228-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, responsável: (a) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021 (b) responsável administrativo-financeiro, em observância à Circular SUSEP nº 700/2024; com mandato até março de 2028; (ii) **Diretor:** Sr. Eduardo Duarte, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.021.851-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.194.398-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, como responsável: (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 612/20; e (b) pelos controles internos, nos termos da Resolução CNSP nº 416/2021; (l) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I da Resolução CNSP n.º 416/2021; b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ll) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I Resolução CNSP n.º 416/2021; (lll) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; (d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento. Com mandato até dezembro de 2026. (lll) **Diretora:** Sra. Sheila Amendola Panica, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.783.230-x-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 327.253.438-52, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, como responsável: (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 612/20; e (b) pelos controles internos, nos termos da Resolução CNSP n.º 416/2021; (l) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I da Resolução CNSP n.º 416/2021; b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ll) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I Resolução CNSP n.º 416/2021; (lll) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; (d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento. Com mandato até dezembro de 2026. (lll) **Diretora:** Sra. Sheila Amendola Panica, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.783.230-x-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 327.253.438-52, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, como responsável: (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 612/20; e (b) pelos controles internos, nos termos da Resolução CNSP n.º 416/2021; (l) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I da Resolução CNSP n.º 416/2021; b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ll) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I Resolução CNSP n.º 416/2021; (lll) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; (d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento. Com mandato até junho de 2028. (iv) **Diretor:** Sr. Mauricio Pinheiro Masferrer dos Santos, brasileiro, casado, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 9.821.816-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.224.787-31, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, como responsável (a) técnico para responder junto à SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021; e (b) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 383/20. Com mandato até junho de 2028. (v) **Diretor:** Sr. Eduard Folch Rue, espanhol, casado, secretário, portador do RNM nº G-421740-9-CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob nº 240.378.898-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, como diretor sem designação específica. Com mandato até julho de 2028. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Presidente: Sheila Amendola Panica; Secretário: Eduardo Duarte; **Acionistas:** Allianz Global Corporate & Specialty do Brasil Participações Ltda., por sua diretora, Sheila Amendola Panica, e Allianz Seguros S/A, por seus diretores, Sheila Amendola Panica e Eduardo Duarte. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de julho de 2025. **SHEILA AMENDOLA PANICA** - Presidente, **EDUARDO DUARTE** - Secretário. **Acionistas Presentes:** ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Sheila Amendola Panica - Diretora. ALLIANZ SEGUROS S/A - Sheila Amendola Panica/Eduardo Duarte. JUCESP nº 086.414/26-4 em 05/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral. **ESTATUTO SOCIAL - ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A.** - CNPJ/MF nº 15.517.074/0001-77 - NIRE 35.3.0050460-7 - **CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** **Artigo 1º.** A ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Eugênio de Medeiros, nº. 303, 1º andar, salas 101C (parte) e 102C (parte), Pinheiros, CEP: 05425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme disposto na alínea "f" do parágrafo 2º, do artigo 14 do Estatuto Social a Companhia poderá, mediante deliberação da Reunião de Diretoria, criar, transferir e encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer lugar do Brasil e/ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de resseguro e retrocessão nos ramos de danos e vida, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, podendo, ainda, desenvolver todas as atividades necessárias à plena realização do seu objeto social; e (ii) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, observada a legislação vigente. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 248.999.999,62 (duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 287.398.494 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, devendo estes serem assinados por dois Diretores. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para futura subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral deverá reunir-se uma vez ao ano, ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for decidido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Parágrafo 4º.** Qualquer acionista pode participar da Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que um procurador ou Diretor esteja presente na Assembleia Geral com poderes para representar tal acionista e assinar os livros societários e atas correspondentes a serem apresentadas na Junta Comercial. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alterar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem em uma formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e (ix) demais competências, a critério dos acionistas. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA:** **Artigo 11.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo um, necessariamente, o Diretor Administrativo-Financeiro e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente, dispensada qualquer garantia de gestão, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** No caso de ausência decorrente de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente ou temporária de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído por substituído designado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** O limite de remuneração anual dos Diretores da Companhia será determinado anualmente pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 12.** Compete especificamente ao Diretor Administrativo-Financeiro: (i) assegurar as devidas deliberações dos acionistas; (ii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, assegurando que o negócio está sendo conduzido de acordo com a lei aplicável, política interna e procedimentos da Companhia, coordenando e orientando as atividades desta; (iii) demais competências, a critério dos acionistas. **Parágrafo Único.** O Diretor Administrativo-Financeiro será eleito pela Diretoria e exercerá a função durante seu mandato. **Artigo 13.** O Diretor Administrativo-Financeiro é responsável por convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** A convocação prévia da reunião dos Diretores só poderá ser dispensada, como uma condição de validade, se todos os membros da Diretoria estiverem presentes na reunião. **Parágrafo 2º.** As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. O Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor que o estiver substituindo, de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 13, nomeará um dos presentes como secretário da reunião, o qual poderá ser ou não um membro da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será, ainda, considerada regular a reunião quando os membros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, aos cuidados do Diretor Administrativo-Financeiro ou ao Diretor que o esteja substituindo, em consonância com o Parágrafo 8º do Artigo 13, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual tais votos serão anexados. **Parágrafo 5º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Administrativo-Financeiro o voto de qualidade, sendo que o Diretor que estiver substituindo o Diretor Administrativo-Financeiro, de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 13, não terá direito ao voto de qualidade. **Parágrafo 6º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Parágrafo 8º.** No caso de ausência decorrente de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente ou temporária do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor que for nomeado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e na falta dessa nomeação ou ainda no caso do Diretor nomeado ser incapazado, o Diretor que estiver a mais tempo no cargo deverá convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria e substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas obrigações de acordo com o Artigo 13. **Artigo 14.** A Companhia conduzirá seus negócios e será representada da seguinte forma, de acordo com as disposições abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>